

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA
SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE
CAPITALIZAÇÃO EM 2011.

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CNPJ 33.948.134/0001-98 – Rua Álvaro Alvim, 21 – 13º e 22º andares – Centro – RJ, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ADOLFO LIMA, CPF 219.968.067-34, Identidade 3.092.423 IFP, CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA CONVENCIONAR A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101 DE 19/12/2000, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPIRITO SANTO**, CNPJ 33.621.962/0001-17, Rua Senador Dantas, 74 – 17º andar – Centro – RJ, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, CPF 254.794.407-30, Identidade 2.564.630 IFP, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2011, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2012 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19-12-2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2012 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.418,61, para salários até este valor;
- R\$ 1.418,62 à R\$ 1.676,53 para salários neste intervalo;
- R\$ 1.676,54 para salários acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independentemente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2011, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31-12-2011 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado)

§ Primeiro - Dos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2011 e com vínculo empregatício em 31/12/2011, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

§ Segundo – As Empresas que possuírem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2011, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o “caput”;

§ Terceiro - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2011 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2010 e em efetivo exercício em 31-12-2011 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012, acrescido do valor fixo de R\$ 1.934,46 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), limitado ao máximo de R\$ 7.093,04 (sete mil, noventa e três reais e quatro centavos), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2012, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2012, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.418,61, para salários até este valor;
- R\$ 1.418,62 à R\$ 1.676,53 para salários neste intervalo;
- R\$ 1.676,54 para salários acima deste valor,

e o saldo, se houver, até 31-08-2012;

§ Primeiro - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2011;

§ Segundo - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2011, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2012, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

§ Terceiro - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2011, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.418,61, para salários até este valor;
- R\$ 1.418,62 à R\$ 1.676,53 para salários neste intervalo;
- R\$ 1.676,54 para salários acima deste valor,

a todos os Empregados admitidos até 31-12-2010 e em efetivo exercício em 31-12-2011 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

§ Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2012, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “caput” desta cláusula.

3.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2011, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2011, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por tempo de registro ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2011, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

3.2 - Dos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2011 e com vínculo empregatício em 31-12-2011, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

3.3 - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2011 e 31-12-2011, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2011, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2012.

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2011 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2011.

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ 33.948.134/0001-98
Rua Álvaro Alvim, 21 – 13º e 22º andares – Centro – RJ

ADOLFO LIMA
CPF 219.968.067-34
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NOS ESTADOS DO
RIO DE JANEIRO E DO ESPIRITO SANTO**
CNPJ 33.621.962/0001-17
Rua Senador Dantas, 74 – 17º andar – Centro - RJ

LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO
CPF 254.794.407-30
PRESIDENTE